

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Publicação: Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO:TC/007575/2020

ACÓRDÃO Nº 466/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 949/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019).

RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO

ADVOGADOS (A): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA – OAB/PI Nº 17.423 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS) E GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (PROC. PEÇA 16)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 762/2020. LEGALIDADE E APLICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTEROU A ESTRUTURA DE CARREIRAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL. IMPACTO FINANCEIRO SEM COMPROVAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. VÍCIOS NO PROCESSO DE APROVAÇÃO DA REFERIDA LEI. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO GERREADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RESTRIÇÃO DA NÃO APLICAÇÃO DA MULTA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE A REFERIDA LEI FOI APROVADA.

1. Redução da aplicação de Multa, fixando-a em valor razoável e proporcional.

2. Modulação dos efeitos da decisão recorrida para, em consonância com o entendimento fixado pelo STF, restringir a proibição de aplicação da lei complementar ao exercício financeiro, em que a mesma foi aprovada.

Sumário. Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Campo Maior – Representação – Exercício de 2019- Unânime – Conhecimento e parcial provimento. Redução da multa e modulação dos efeitos da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo: a) Provimento parcial do recurso de reconsideração, tendo em vista que apesar do recorrente não lograr êxito na justificativa das irregularidades constatadas na aprovação da lei municipal, a proibição de aplicação da mesma deve restringir-se apenas ao exercício em que a referida lei foi aprovada; b) Redução da aplicação da multa para 500 UFR-PI ao gestor, ora recorrente, José de Ribamar Carvalho; c) Revogação da determinação de “sustação de despesa baseada na Lei Complementar nº 001/2019, de 28/03/2019, do Município de Campo Maior, com base no art. 86, inciso II da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica), bem como no art. 449, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), enquanto não realizada a devida adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 169, §1º, incisos I e II da CRFB/88 e dos artigos 15 e 16 da LRF, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora”, já que tal determinação deve restringir-se ao exercício financeiro em que a lei foi aprovada, conforme entendimento do STF.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 22 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/005117/2020

ACÓRDÃO Nº 562/2022 - SSC

DECISÃO Nº 637/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PEDRO II – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE PEDRO II, POR SEU PREFEITO, SR. ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE, EM FACE DA EX-GESTORA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PEDRO II, SRA. NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, E TAMBÉM EM FACE DO SR. JOSÉ HEVERTO OLIVEIRA, EX- GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, TENDO APONTADO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – GCET A SERVIDORES COMMISSIONADOS.

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II (ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE - PREFEITO)

REPRESENTADOS: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO (EX-PREFEITA) E JOSÉ HEVERTO OLIVEIRA (EX- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)

ADVOGADO (S): RÔMULO QUARESMA TOBIAS (OAB/PI Nº 17.339) (PROCURAÇÃO - PEÇA 01, FLS. 05, PELO REPRESENTANTE); BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) (PROCURAÇÃO – PEÇA 66, FLS. 01, PELA PREFEITA)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Pedro (PI). Exercício de 2016. Procedência. Aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Irregularidades na concessão de Gratificação Especial de Trabalho – GCET a servidores comissionados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– VI DFAM (peça 14), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– II DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), o voto do Relator (peça 68), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com a DFAM e com o Ministério Público de Contas – MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), da seguinte forma:

- a) **procedência** da presente Representação;
- b) **aplicação da multa, no valor de 500 UFR/PI**, prevista no art.206, I do RITCE à Sra. NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, gestora da Prefeitura de Pedro II em 2016 pela concessão de CGET em desacordo com as disposições legais;
- c) **aplicação da multa, no valor de 500 UFR/PI**, prevista no art.206, I do RITCE ao Sr. JOSÉ HEVERTO OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Pedro II em 2016, pela concessão de CGET em desacordo com as disposições legais.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/015987/2021

ACÓRDÃO Nº 436/2022-SPL

DECISÃO Nº 898/22

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL; MONTEIRO & MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ADVOGADOS: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE Nº 11338 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 18); LUCIANO GASPAR FALCÃO – OAB/PI Nº 3876 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS À PASTA 28), VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO - OAB/PI Nº 3789 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS ÀS PASTAS 38 E 44).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES DO TCE/PI.

1. Idêntica situação já foi enfrentada por esta Corte de Contas na apreciação do Processo TC/014842/2021, cuja decisão proferida

na Sessão Plenária realizada no dia 28 de abril de 2022, foi pela possibilidade da contratação, com o estabelecimento de honorários ad exitum, sendo a referida decisão em conformidade com o voto do eminente relator Olavo Rebelo,

Sumário: Representação. P.M. de Cocal de Telha/PI. (Exercício de 2021). Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3789) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela improcedência da presente Representação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 48).

Presentes: Os (as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/003658/2021

ACÓRDÃO Nº 437/2022-SPL

DECISÃO Nº 899/22

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – EXERCÍCIO 2014

RECORRENTE: ELISEU MORAIS DE AGUIAR – DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI – 2014

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE OAB/PI Nº 11.744; JADER MADEIRA PORTEL VELOSO, OAB/PI Nº 11.

EMENTA: RECURSO. ESTRADA VICINAL. PEDIDO DE REFORMA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

Argumentos de fato e de direito já alegados, analisados e afastados em julgamento anterior em primeira instância não é arrimo suficiente para a modificação do decurso.

Sumário: Recurso – Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEP). Conhecimento. Improcedência

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvinimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 08 de setembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007180/2021

ACÓRDÃO Nº 440/2022-SPL

DECISÃO Nº 907/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL, BEM COMO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE DESPESA DA ALEPI, NO SITE PRÓPRIO, SOMENTE NO FORMATO PDF O QUE CONTRARIA A IN Nº 01/2019 DO TCE/PI E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA

DENUNCIADO: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. DESPESA COM PESSOAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO AO GESTOR DA ALEPI.

1. Necessidade de instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do art. 472 e seguintes do RI TCE/PI, para que haja pronunciamento prévio do Plenário acerca de interpretação do cômputo ou não da despesa com prestador de serviços de atividade parlamentar nos gastos com pessoal da ALEPI para cumprimento da LRF, para fins de julgamento do presente processo de denúncia.

2. Expedição de nova determinação legal ao atual gestor da ALEPI, para encaminhamento da documentação exigida pelo Pleno deste Tribunal, caso ainda não o tenha feito, em cumprimento ao item b do Acórdão nº 767/2021 – SPL, por ocasião do julgamento do TC-007877/2018.

Sumário. Denúncia. Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. Exercício de 2021. Pela instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Expedição de nova determinação legal ao atual gestor da ALEPI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I Divisão Técnica/DFAE (peças 19 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1973) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), nos termos seguintes: 1. Pela instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do art. 472 e seguintes do RI TCE/PI, para que haja pronunciamento prévio do Plenário acerca de interpretação do cômputo ou não da despesa com prestador de serviços de atividade parlamentar nos gastos com pessoal da ALEPI para cumprimento da LRF, para fins de julgamento do presente processo de denúncia. 2. Expedição de nova determinação legal ao atual gestor da ALEPI, para encaminhamento da documentação exigida pelo Pleno deste Tribunal, caso ainda não o tenha feito, em cumprimento ao item b do Acórdão nº 767/2021 – SPL, por ocasião do julgamento do TC-007877/2018.

Suspeito/impedido de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 022.107/2019

PARECER PRÉVIO N.º 070/2022 - SPC

DECISÃO N.º 349/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB PI N.º 5.445 (COM PROCURAÇÃO PÇ. 25, FL. 16)

DR. EDSON LUIZ GOMES MOURÃO - OAB PI N.º 16.326 (COM SUBSTABELECIMENTO PÇ. 45)

CONTADOR: DR. DOMINGOS SÁVIO MARIZ WANDERLEY

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

REDATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BALANÇO FINANCEIRO – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR TOTAL DO PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DO REGISTRADO NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE. BALANÇO FINANCEIRO – DÉFICIT FINANCEIRO E NÃO ATINGIMENTO DAS METAS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

No tocante as impropriedades verificadas nas demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário – déficit de Execução Orçamentária; Balanço Financeiro – divergência entre o valor total do pagamento dos Restos a Pagar e do registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante; Balanço Financeiro – Déficit Financeiro e não atingimento das metas dos Resultados Primário e Nominal), embora indiscutíveis os vícios de conformidade, tais caracterizam-se como de natureza formal.

Sumário. Município de Assunção do Piauí. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas do Município.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) divergência do índice da Educação entre SAGRES-Contábil, MDE (RREO – Anexo 08) e SIOPE; b) Balanço Orçamentário – déficit de Execução Orçamentária; c) Balanço Financeiro – divergência entre o valor total do pagamento dos Restos a Pagar e do registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante; d) Balanço Financeiro – Déficit Financeiro e não atingimento das metas dos Resultados Primário e Nominal; e) envio intempestivo da LOA e Anexo de Metas; f) atrasos no envio do SAGRES –Folha e do SAGRES-Contábil; g) ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; h) Contabilização de receita, a menor; i) gasto com profissionais do magistério inferior ao limite legal; j) despesa contabilizada indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; k) constante declínio na distorção idade-série; l) necessidade de melhorias no portal institucional de transparência do Município.

Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15 de 10 de maio de 2022 (conforme Decisão nº 324/2022, à fl. 01 da peça 46). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2019), ficando o teor do julgamento como segue abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da pç. 18; o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da pç. 27) a manifestação do Ministério Público de Contas (às fls. 01/15 da pç. 29), a sustentação oral do advogado, Dr. Edson Luiz Gomes Mourão - OAB/PI nº 16.326 - que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (às fls. 01/20 da pç. 35), a declaração de voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (às fls. 01/03 da pç 49), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e do voto do Relator, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas, das contas de governo do Município de Assunção do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Antônio Luiz Neto – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da declaração de voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vencido o Relator, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que

votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Designado para redigir o parecer prévio o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Compuseram o quórum de votação no julgamento do presente processo o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Relator), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 292/2022 de 05.05.2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06.05.2022) e o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 10.05.2022 (Decisão nº 324/2022, à fl. 01 da peça 46).

Presentes: Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara n.º 018, de 31 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Redator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº TC 012479/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA GORETTE ARAÚJO SILVA MENOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 269/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a **Maria Gorette Araújo Silva Menor**, CPF nº 411.903.603-06, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 1040910, do quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1012/2022 – PIAUIPREV, de 25/08/2022 (peça 01, fl.126), publicada no DOE nº 164, em 26/08/2022 (peça 01, fl.128), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.361,57 (Quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$4.361,57
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.361,57

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 012968/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): JOSIMAR FERREIRA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 270/2022 – GAV

Trata-se o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **JOSIMAR FERREIRA DE SOUSA**, CPF nº 741.278.963-53, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 85-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Passagem Franca-PI, com arrimo nos art. 19 da Lei Municipal nº 128/2015, com base no art. 1º ao 5º da lei Federal 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 035/2022 – PASSAGEM FRANCA PREV, de 30/06/2022 (peça 01, fl.132), publicada no DOE Ano II Edição 268, em 08/07/2022 (peça 01, fl.133), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (Mil e duzentos e doze reais)**, como segue:

Salário Base Art. 35 da Lei 068/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passagem Franca-PI)	R\$ 1.212,00
Quinquênio Art. 56 da Lei 068/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passagem Franca-PI)	R\$ 121,00
TOTAL DOS PROVENTOS EM ATIVIDADE	R\$ 1.333,20
CÁLCULO DOS PROVENTOS EM ATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$ 1.169,46
PROPORCIONALIDADE 82,09%	R\$ 960,01
PROVENTOS NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R\$ 1.212,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/012903/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO MANOEL EDINEY BARREIRA SOARES, CPF Nº 027.241.463-87

INTERESSADA: LEODETE BARREIRA SOARES, CPF Nº 273.438.983-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 283/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Leodete Barreira Soares, CPF nº 273.438.983-53, na condição de cônjuge do segurado falecido, Sr. Manoel Ediney Barreira Soares, CPF nº 027.241.463-87, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº. 0454931, cujo óbito ocorreu em 04/12/2020 (certidão às fls. 1.10), com fundamento art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. A publicação da portaria concessória se deu no D.O.E., edição nº 175, de 13.09.2022 (fls. 1.213).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0854/2022/PIAUIPREV, datada de 20.07.2022 (fls. 1.207), entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04.12.2020, com os proventos totalizando o valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), compostos da seguintes forma

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16					1.045,00	
TOTAL						1.045,00	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor do provento apurado						950,68	
Complemento Constitucional						94,32	
Valor do provento*						1.045,00	
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1º do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						1045,00 * 50% =522,50	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						104,50	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						627,00	
Valor do Benefício Para Rateio							
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LEODETE BARREIRA SOARES	28/04/1945	Cônjuge	273-438-983-53	04/12/2020	VITALÍCIO	100,00	627,00

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC 013020/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARICE WANY LIMA BATISTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 251/2022 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 54/19, concedida ao(à) servidor(a) Marice Wany Lima Batista, CPF nº 394.630.363-34, RG nº 942.571-PI, ocupante do cargo de Professor, 40h, Cl- SE, Nível III, Matrícula nº 0838179, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 173, em 09/09/2022, (fl. 150, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0613 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria homologatória nº 1136/2022 - PIAUIPREV (fl. 149, peça 01), publicada no D.O.E de nº 173, de 09/09/2022 (fls. 150, peça 01), concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 4.063,94 (Quatro mil, sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.063,94

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 013159/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA LUIZA DE CANTALICE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 252/2022 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03, concedida ao(à) servidor(a) Maria Luiza de Cantalice, CPF nº 133.055.494-91, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0696285, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 178, em 16/09/2022, (fl. 182, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0613 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria homologatória nº 1170/2022 - PIAUIPREV (fl. 181, peça 01), publicada no D.O.E de nº 178, de 16/09/2022 (fls. 182, peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com a **regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 4.859,67 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$141,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.859,67

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 013100/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MONTEIRO. CPF Nº. 702.377.193-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 264/2022 – GJC.

Trata-se do benefício de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de Carlos Roberto Monteiro, CPF Nº. 702.377.193-04, Subtenente, Matrícula Nº. 0153516, lotado no SCISBTE da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei Nº. 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. A publicação ocorreu no D.O.E. Nº. 14, em 20 de janeiro de 2022 (fls. 1.142).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0171 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 20 de janeiro de 2022**, (Peça 1, fls. 141), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido ao requerente, CARLOS ROBERTO MONTEIRO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.604,67(quatro mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO – PARECER PGE/PP Nº. 1.037/2021, - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II DA LEI Nº. 6.933/2016 (1,15%) E ART. 1º, I, II DA LEI Nº. 7.132/18 (2,95%).	R\$4.512,29
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº. 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 6.173/12).	R\$92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.604,67

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012640/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ODETE PEREIRA SOARES, CPF Nº 696.316.113-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 233/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), concedida à servidora **ODETE PEREIRA SOARES**, CPF Nº 696.316.113-53, ocupante do cargo de Professora, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0806277, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), **nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do Art. 40 da CF/1988**, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. - Piauí, nº 169, em 02/09/2022 (fl. 160 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 989/2022- datado de 13/09/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJJP – 10700/2022- datado de 13/09/2022), e em cumprimento ao disposto nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL à PORTARIA GP Nº 1067/2022 – PIAUIPREV, datada de 01/09/2022 (fl. 158, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.805,00 (Quatro mil, oitocentos e cinco reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTOS	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28
Vantagens remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 96,72
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 4.805,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012699/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF Nº 306.940.863-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 234/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19), concedida ao servidor **DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 306.940.863-04, ocupante do cargo de Professor, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0805815, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), nos termos do art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. - Piauí, nº 169, em 02/09/2022 (fl. 161 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1006/2022- datado de 13/09/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ – 10709/2022- datado de 15/09/2022), e em cumprimento ao disposto nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à PORTARIA GP Nº 1117/2022 – PIAUIPREV, datada de 01/09/2022 (fl. 160, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.805,00 (Quatro mil, oitocentos e cinco reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTOS	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28
Vantagens remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 96,72
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 4.805,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012586/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO (A): LUIZ PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 411.675.973-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 235/2022-GDC

Trata-se de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO, em que figura como interessado, o Sr. **LUIZ PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº 411.675.973-20, ocupante da patente de Cabo, Matrícula nº 0145408, lotado no 3º BPM/ Florianópolis, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado, nº 115, em 14/06/2022 (fls. 154 da peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – peça nº 3 do processo eletrônico – RELPENSAO - 755/2022 – 08/09/2022 com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV - 10974/2022 – 09/09/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o decreto de inativação, datado de 14.06.2022 (fls. 153, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.574,38 (Três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18	R\$ 3.526,64
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.574,38

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012772/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO

INTERESSADO (A): GENILDO JOSÉ DE ALMEIDA, CPF Nº 187.414.364-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 236/2022-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO**, em que figura como interessado, o Sr. **GENILDO JOSÉ DE ALMEIDA**, CPF Nº 187.414.364-15, ocupante da patente de Capitão, Matrícula nº 014617-0, lotado no 5º BPM/ Teresina, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do **art. 88, III da Lei nº 3.808/81 c/c o§ 5º do art. 16 da Lei nº 6.792/2016**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado, nº 158, em 18/08/2022 (fls. 163 da peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – peça nº 3 do processo eletrônico – RELRESERVA - 55/2022 – 15/09/2022 com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN - 12417/2022 – 22/09/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o decreto de inativação, datado de 18.08.2022 (fls. 162, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.999,41** (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 9.855,25
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.999,41

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012962/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ANTONIO ALBERTO ALMEIDA NOLÊTO, CPF Nº 240.443.343-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 239/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19), concedida ao servidor **ANTONIO ALBERTO ALMEIDA NOLÊTO**, CPF Nº 240.443.343-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E, matrícula nº 0672637, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), nos termos do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. - Piauí, nº 173, em 09/09/2022 (fl. 141 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1048/2022- datado de 21/09/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARLMN – 12059/2022- datado de 23/09/2022), e em cumprimento ao disposto nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL à PORTARIA GP Nº 1124/2022 – PIAUIPREV, datada de 01/09/2022 (fl. 140, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.179,34 (Dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTOS	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.776/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 2.127,78

Vantagens remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 51,56
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 2.179,34

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013027/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA SANTANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 234/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerido por João Batista Santana, CPF nº 095.811.973-20, outrora ocupante do cargo de Auditor Governamental, Classe IV, Referência “C”, Matrícula nº 0026433, da Controladoria Geral do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente satisfeitos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.154/22 – PIAUIPREV (fls. 1.223) de 26 de agosto de 2022 publicada no D.O.E de nº 173, em 09/09/22 (fls. 1.224)**, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 25.541,47
ADICIONAL DE DESEMPENHO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL	R\$ 400,00
GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	R\$ 330,00
TOTAL	R\$ 26.271,47 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS e QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012495/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: CLEVES GUIMARÃES ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 235/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Reforma por Invalidez requerido pelo Sr. **Cleves Guimarães Rocha**, CPF nº 712.943.683-20, outrora ocupante do cargo de Subtenente, Matrícula nº 0854883, lotado no Centro de Treinamento Operacional da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 94; art. 95, II, art. 98, IV, da Lei nº 3808/81 c/c art. 57, V, da Lei nº 5.378/2004, art. 32, § 1º, IV e art. 33 do Decreto nº 15.298/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0935/2022 – PIAUÍ PREV (fls. 1.167) de 03.08.2022 publicada no D.O.E de nº 115, em 14/06/22 (fls. 1.150), concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 4.564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 77,51
TOTAL	R\$ 4.641,69 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: Nº TC/012686/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): ANTÔNIO DA SILVA LUZ

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 236/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(à) servidor(a) **ANTÔNIO DA SILVA LUZ**, CPF nº 227.203.673-20, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0573574, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento **Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1081/2022 – PIAUÍ PREV (fls. 1.158) publicada no D.O.E nº 169, em 02 de setembro de 2022 (fls. 1.159)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 4.708,28
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 138,78
TOTAL	R\$ 4.847,06 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 013.088/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 113/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 18/2022, DE 31.05.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª PEDRINA PEREIRA OSÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Pedrina Pereira Osório, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) nº 877.641.213-04 e portadora da matrícula nº 52-1, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, Classe “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.272,60 Salário Base (Lei Municipal n.º 465/2011);

b.2) R\$ 254,52 Quinquênio (Lei Municipal n.º 465/2011);

b.3) R\$ 1.527,12 Total da Remuneração na Atividade;

b.4) R\$ 1.395,54 Cálculo pela Média (Lei Federal n.º 10.887/2044);

b.5) R\$ 1.153,97 Proporcionalidade (82,69%);

b.6) R\$ 1.212,00 Total dos Proventos a atribuir na Inatividade (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV da CF/88).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição à Sr.ª Pedrina Pereira Osório.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 c/c o art. 39 da Lei Municipal nº 505/16.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 18/2022, que concedem Aposentadoria

por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) à interessada, Sr.^a Pedrina Pereira Osório, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.089/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 114/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 20/2022, DE 02.06.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIZETE BORGES LEAL DA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Marizete Borges Leal da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 526.896.623-53 e portadora da matrícula n.º 87-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.636,20 (Um mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.212,00 Salário Base (Lei Municipal n.º 423/2009);

b.2) R\$ 424,20 Quinquênio (Lei Municipal n.º 423/2009);

b.3) R\$ 1.636,20 Total da Remuneração na Atividade;

b.4) R\$ 1.636,20 Total dos Proventos a atribuir na Inatividade.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Marizete Borges Leal da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 55 da Lei Municipal nº 505/16.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 20/2022, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.636,20 (Um mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos) à interessada, Sr.^a Marizete Borges Leal da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.


Teresina (PI), 28 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios


OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 789/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação, protocolado sob o SEI 101172/2022 e a Informação nº 550/2022-SA/DGP,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, nos termos do art. 11, § 9º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	10 dias	18/05/2021 a 17/05/2022

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 790/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação, protocolada sob o SEI 101172/2022 e a Informação nº 550/2022-SA/DGP,

RESOLVE:

Conceder férias ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96449, nos termos da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021, conforme abaixo discriminado:

Membro	Período aquisitivo	Período do gozo
Abelardo Pio Vilanova e Silva	18/05/2021 a 17/05/2022	03/10/2022 a 22/10/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 791/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação, protocolado sob o SEI 100969/2022, a Informação nº 527/2022-SA/DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 204/2022,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia a Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, nos termos do art. 11, § 9º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	8 dias	02/05/2018 a 01/05/2019
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	20 dias	02/05/2019 a 01/05/2020
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	2 dias	02/05/2020 a 01/05/2021

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 636/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100484/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02016, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00142, formalizado com a Associação dos Membros dos T.c. do Brasil.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

(assinando digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 637/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100632/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02016, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00144, formalizado com a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2022

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 65/2022, em favor da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à participação de conselheira no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
05/10/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016769/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Carlos José de Oliveira Santos (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II INTERESSADO: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/014937/2021

TOMADA DE CONTA ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Mauricio Martins Costa Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022234/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Dados complementares: OBS: Processo com

julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 14/09/2022 em razão de pedido de vista da Consª Waltânia Leal. Processo retorna a pauta para conclusão do julgamento. INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Vinicius Gomes Piniheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 29, fls.01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005027/2021

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTANA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 032/2021, praticadas pela Pregoeira do Município, autoridade vinculada à Prefeitura de Santana do Piauí, representada pela Sra. Maria José de Sousa Moura (Prefeita Municipal de Santana do Piauí). Dados complementares: Denunciado: Maria de Fátima Moura (Pregoeira). OBS: foi citada e apresentou manifestação a Sr. Maria José de Sousa Moura (Prefeita). Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) (em causa própria); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 12, fls. 01, pela prefeita.)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004827/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: João Francisco da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/018506/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal. Dados complementares: Denunciado(s): Atiano Bezerra Borges (Ex-Prefeito), Admaelton Bezerra Sousa (Ex-Secretário de Finanças) e Sra. Teodora Josefa Bezerra Sousa (Ex-Secretária de Saúde). Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pelos secretários)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022203/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

TC/022277/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Josimar João de Oliveira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI INTERESSADO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001679/2022

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

Interessado(s): SINAVIAS - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA Objeto: Notícias supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2021/SEMA - Proc. Adm. SEI Nº 00081.000856/2021-47-ETURB. Dados complementares: Representante: SINAVIAS Projetos e Execução de Obras Viárias Ltda. Representado(s): Leonardo Silva Freitas (Secretário), Lázaro Soares Guedes Rodrigues (Coordenador de Licitações), R. Melo Construtora Ltda. (Empresa vencedora do certame), Fabiana Costa do Nascimento (Pregoeira), Jussandra de Almeida Saraiva (Membro da Comissão Licitação), Paulo Roberto da Rocha Nonato (Dir. Coord. Especial Asfaltamento), João de Deus Duarte Neto (Diretor Presidente da ETURB). Advogado(s): Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros (peça 48, fls. 01, pelo representante) ; Carlos Eduardo Everton da Silva - OAB/PI nº 11.189 (peça 31, fls. 01, pela empresa R. Melo Construtora Ltda) ; Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (peça 42, fls. 01, pelo Diretor Presidente da ETURB)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016617/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.
DE FRANCISCO MACEDO -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.Uni-

dade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO Objeto: Notícia que o ex-gestor deixou de efetuar o repasse no mês de 11/2020 e do 13º salário, gerando um desconto automático promovido pelo INSS já no início da próxima gestão, na data que o Município recebe os repasses do Fundo de Participação dos Municípios. Dados complementares: Denunciado: Francisco de Assis Alencar (Prefeito). Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 01, fls. 11, pelo denunciante)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004493/2022

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE PAES
LANDIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Taliane Moraes e Silva (Presidente da Câmara Municipal).

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

☎ (86) 3215 - 3987 ✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br

☎ (86) 99423-5047 📍 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria